



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.721, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

Fls. 010
Proc. 547109
VISTO

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo doar urnas funerárias, quando o óbito for de família carente e dá outras providências.

Autor: Vereador Celso Pereira

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar urnas funerárias, quando o óbito for de família carente.

Art. 2º Ocorrido o falecimento, o representante da família carente dirigir-se-á até a Funerária conveniada, que prontamente entrará em contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. O Poder Executivo, através de sua Secretaria Municipal de Assistência Social, criará um setor específico para atendimento dos pedidos de urnas funerárias, que obrigatoriamente conterà os seguintes funcionários e equipamentos:

- I. um assistente social;
- II. um motorista;
- III. um veículo próprio;
- IV. dois aparelhos de telefone celular, sendo eles para uso exclusivo do assistente social e do motorista, que estiverem de plantão.

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social, adotará o sistema de Plantão Alcançável para atendimento do caput, onde manterá uma escala mensal dos funcionários, proibida a convocação contínua.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 30% (trinta por cento), a título de adicional por Plantão Alcançável, somente no mês em que o funcionário for convocado.

§ 3º O adicional de que trata o parágrafo 2º. será devido no percentual de 30% (trinta por cento), calculado sobre o vencimento da base do cargo.

§ 4º O percentual deverá incidir sobre o vencimento base do cargo, não sendo permitida a incidência sobre as vantagens adquiridas, exceto para fins de cálculo de 13º salário e férias regulamentares.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Fis.	011
Proc.	541/09
VIST:	

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 27 de agosto de 2009

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

